

pesas decorrentes do disposto no artigo 1º, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar as transferências de verbas que considerar necessárias.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Or-
lândia, 26 de Outubro de 1964.

a) Cyro Armando Catta
Preta, Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Norino, nesta
data, registrei.

Lei 511/64-A-

Estabelece normas de Pa-
vimentação, Obras Com-
plementares e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara
Municipal de Orlândia decre-
tou, e eu, Cyro Armando Catta Pe-
ta, Prefeito Municipal, promulgo
a seguinte Lei:-

Artigo 1º: Os proprietários de
imóveis urbanos situados em vias
ou praças públicas, que desejarem
a pavimentação e obras comple-
mentares em frente aos mesmos,
podem obter tais melhoramentos

através de contratos directos com firmas particulares, desde que requeram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando, no pedido a natureza das mesmas obras, o local a ser beneficiado e a firma responsável pela execução dos serviços.

Artigo 2º - Em caso de recusa ou de assinatura de proprietários a Prefeitura autorizará a execução dos serviços, desde que, no local a ser beneficiado, os imóveis dos signatários do requerimento e dos contratos somem pelo menos 70% (setenta por cento) da área a ser pavimentada.

Parágrafo 1º - Na hipótese desse artigo, a Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento integral à Pavimentadora, rateando-se o preço proporcionalmente entre os proprietários beneficiados e não anuentes, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano e de outras despesas decorrentes.

Parágrafo 2º - Nas vias ou praças públicas que, por determinação técnica, for exigida a construção de rede de água e esgoto, bem como de suas respectivas derivações, ou ainda de galerias

pluviais, as despesas serão incluídas no custo da pavimentação correspondente, ressalvando-se os casos em que essas obras complementares forem realizadas pela Municipalidade, em cumprimento de lei própria.

Artigo 3º - Terão prioridade no atendimento os trechos em que os proprietários assinarem, na totalidade, o requerimento ao Prefeito e o consequente contrato com a Pavimentadora.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará "Regulamento", necessário à execução da presente lei, no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 26 de Outubro de 1964.

a) Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal.

E eu, José Luiz Romão, nesta data, registrei.

Lei 512/64-A
Dispõe de um crédito